



Número: **8020905-06.2022.8.05.0000**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara Criminal**

Órgão julgador: **Desa. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz Segunda Criminal**

Última distribuição : **24/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (AUTOR)			
ALOISIO MIGUEL REBONATO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29177 261	24/05/2022 17:25	<a href="#">Denúncia</a>	Petição

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DESEMBARGADOR (A) PRESIDENTE DE  
UMA DAS CÂMARAS CRIMINAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,**  
através do **Núcleo de Investigação de Crimes Atribuídos a Prefeitos**  
– **CAP**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo Promotor  
de Justiça Convocado, infrafirmado, com supedâneo no artigo 129, inciso  
I, da Constituição Federal e nos incisos V e IX, do artigo 29, da Lei nº  
8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), vem oferecer  
**DENÚNCIA** contra o acusado na sequência apontado, em razão dos fatos  
descritos nesta peça inicial acusatória.

**ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**, brasileiro, natural de  
Cachoeiro de Itapemirim (Espírito Santo), nascido em 26/06/1961, filho  
de Esmael Rebonato e Maria de Lourdes Sartório Rebonato, solteiro,  
agrônomo, Prefeito Municipal de Macaúbas (Bahia), inscrito no CPF sob o  
nº 784.492.517/53 e no Registro Geral da SSP/ES sob o nº 529167,



residente e domiciliado à Avenida Manoel Messias de Figueiredo, s/n, Centro, Macaúbas - CEP 46.500-000, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal de Macaúbas, à Rua Doutor Vital Soares, nº 268, Centro.

**Aloísio Miguel Rebonato**, tendo sido eleito Prefeito Municipal de Macaúbas (Bahia) para o quadriênio 2021-2024, vem exercendo esse mandato, sem interrupção, de janeiro de 2021 até a presente data.

Foi nessa condição de Prefeito Municipal de Macaúbas (Bahia) que o Denunciado **Aloísio Miguel Rebonato**, no início do exercício de 2021, em dias variados, não determinados, logo após a sua posse, no alvorecer da sua Administração, com vontade livre e consciente de se utilizar, indevidamente, em proveito próprio, de renda pública, efetuou, com o manifesto propósito de promover a sua imagem perante a comunidade, a repintura de todos os prédios públicos municipais, na cor azul, a mesma utilizada na sua recente campanha eleitoral e que acabou virando sua marca política e pessoal.

Não bastasse isso - fazer propaganda político-pessoal, de forma ostensiva, com verbas públicas, com o intuito de se autopromover, através de pinturas dos prédios públicos com a cor predominante de sua



campanha eleitoral de 2020 - em outra implicação não menos grave, também buscando o enriquecimento da sua imagem e a do seu grupo político, igualmente locupletando-se de rendas da municipalidade, o Denunciado fez a logomarca da sua gestão introduzindo indevida alteração no brasão do município, colocando-o na monocromática cor azul, alheia aos símbolos históricos do Município de Macaúbas (Bahia).

Assim agindo - na qualidade de administrador público de referida comuna, responsável pela boa gestão do dinheiro e dos demais bens da coletividade - o Denunciado **Aloísio Miguel Rebonato**, para realizar a referida autopromoção, deu destinação ilegítima a rendas públicas, ao fazer uso delas, em detrimento do erário, no estrito interesse particular seu, como acima narrados, cujos custos (R\$ 494.242,59, como se verá na sequência) foram repassados à municipalidade.

Sobre o referido crime, Tito Costa leciona:

A lei procura punir, com este inc. II do art. 1º, o simples uso ou utilização indevida de bens, rendas ou serviços públicos, em proveito próprio ou alheio. Trata-se da figura conhecida como peculato de uso, até então não prevista em nossa legislação penal, antes do aparecimento do Dec.-lei 201/67.

[...]

A primeira condição para configurar-se o crime é a utilização indevida, ou seja, imprópria, inadequada, em desacordo com a lei ou



regulamentos administrativos. A segunda condição é que se trate de utilização de bens, rendas ou serviços públicos.

[...]. Uma terceira condição: que a utilização se faça em proveito próprio (do Prefeito) ou de terceiras pessoas; ou daquele e destas, concomitantemente. (Costa Tito. Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, 6ª edição. São Paulo: Letras Jurídicas, página 72). Com grifos

*“O proveito pode ser material (patrimonial) ou moral - como a obtenção de prestígio ou vantagem política”.* (Gonçalves, Victor Eduardo Rios. Direito penal esquematizado: parte especial. São Paulo: Saraiva, página 711).

Das fotografias digitais, inclusas, obtidas em redes sociais, em fontes abertas, inclusive em páginas oficiais na internet da Prefeitura Municipal, ao qual qualquer interessado tem acesso, destaco as seguintes imagens, inseridas abaixo, no próprio corpo da Denúncia, para uma melhor compreensão, completamente coincidentes, e não poderia ser de outra forma, com aquelas outras integrantes do vasto acervo (no estilo antes/depois) apresentado pelo Município (ID-MP nº 5807447, páginas 01/133).

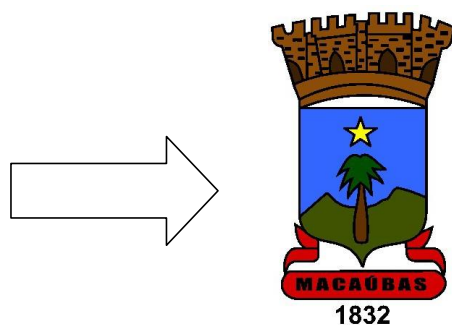
Em um primeiro momento, destacam-se fotografias de campanha (eleições de 2020) do atual Prefeito Municipal, o ora



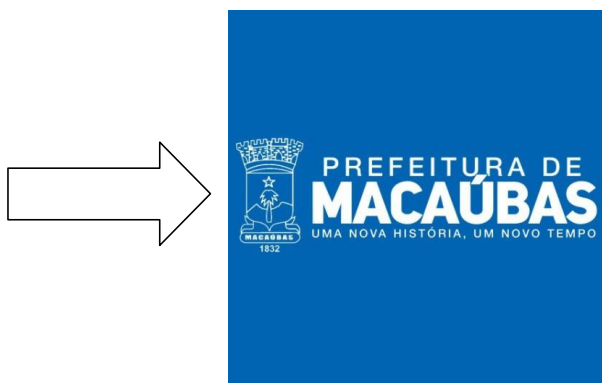
Denunciado **Aloísio Miguel Rebonato**, com cores e símbolos partidários.



Em um segundo momento, nas várias fotografias que se seguem, em flagrante ofensa ao princípio da impessoalidade, vislumbram-se fotografias tanto da indevida alteração feita no brasão do município, colocando-o na monocromática cor azul, quanto de prédios públicos com pinturas recentes, com aqueles mesmos signos e cores, alheios aos símbolos do Município, nitidamente visando à identificação de grupo político vinculado à atual gestão municipal.

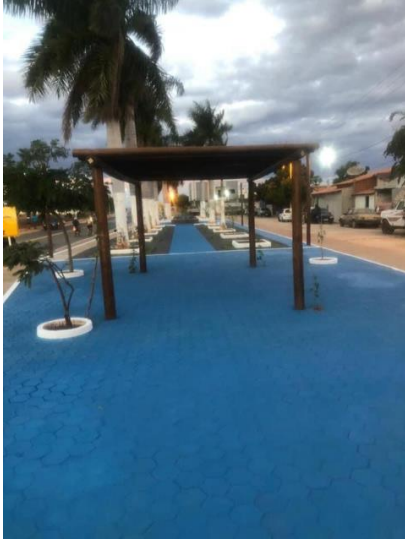


**Brasão original do Município de Macaúbas/BA**



**Brasão alterado**





















**Saúde de Macaúbas avança com o convênio com a Policlínica.**

Para os macaubenses terão acesso a exames/procedimentos, consultas e especialistas com todo o conforto e tranquilidade do atendimento.

**PARA MARCAÇÃO**

Acenda a sua Unidade de Saúde da Família com seu Agente Comunitário de Saúde para as maiores informações.

**EXAMES/PROCEDIMENTOS**

- ECG
- ECOCARDIOGRAMA
- DENSITOMETRIA ÓSSEA
- DENSITOMETRIA
- DENSITOMETRIA
- DENSITOMETRIA
- DENSITOMETRIA
- DENSITOMETRIA

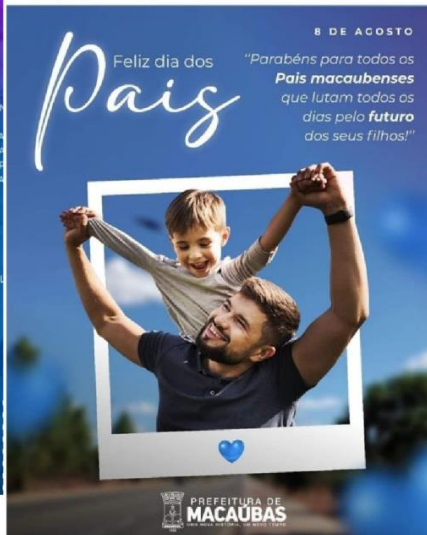
**ESPECIALIDADES**

- ALERGIA
- ANATOMIA PATOLÓGICA
- ANATOMIA PATOLÓGICA
- ANATOMIA PATOLÓGICA
- ANATOMIA PATOLÓGICA
- ANATOMIA PATOLÓGICA

**CONSULTAS EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

- PSICOLOGIA

PREFEITURA DE MACAÚBAS SAÚDE



**COMUNICADO Imparcial**

Após estudo financeiro realizado pelo SAAE foi solicitado ao Gestor do Município uma correção nas taxas.

O último aumento do SAAE se deu no ano de 2016, onde se praticou a correção de 10,67%, e foi criada uma taxa de disponibilidade de serviços de 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), evitando uma correção que seria de 30%.

O atual Decreto corrige a taxa em 29,07%, o que estima as despesas e receitas para o período de 12 meses para auto-sustentabilidade econômica e financeira da autarquia, mantendo a taxa de disponibilidade de serviços em 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Levando em consideração que as principais despesas da autarquia são com:

Combustível, aumento de mais de 50%
Prod. Químicos, aumento de mais de 67%
Mat. Hidráulicos, aumento de mais de 100%
Energia, aumento de mais de 86%

Nenhuma decisão é fácil, mas todas são importantes para nosso município!

Desde já, agradecemos a compreensão de todos.

PREFEITURA DE MACAÚBAS SAAE





Na mesma linha de enriquecimento da sua imagem às custas do erário, vê-se, nas fotografias que se seguem, que o Prefeito Municipal ora Denunciado se encontra também pessoalmente retratado em algumas situações.

Essas aparições do chefe do poder executivo local, em fotografias inseridas em informes publicados em redes sociais e nas páginas oficiais na internet da Prefeitura Municipal, sem qualquer caráter informativo, como se houvesse um prolongamento da propaganda eleitoral, todavia com objetivo voltado à autopromoção, representa desnecessário excesso de exposição às custas do erário.







O custo dessas desnecessárias repinturas, na mesma cor utilizada na campanha eleitoral que resultou na eleição do Denunciado **Aloísio Miguel Rebonato** como prefeito Municipal, apenas alguns dias após o pleito, foi arcado pela Prefeitura Municipal de Macaúbas (Bahia), que dispendeu, só com material de pintura, adquirido no comércio local,



na empresa Clynton Kelwin Sousa O. C. dos Santos ME (CNPJ nº 30.842.605/0001-90), R\$ **494.242,59**, tratando-se, pois, de aplicação da verba pública em proveito pessoal.

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO	VALOR	ID-MP
NR 499/2021	17/05/2021	Clynton Kelwin Sousa O.C dos Santos ME	Mat. Pintura	137.110,86	5807439 – Pág. 01-19
NR 632/2021	02/08/2021	Clynton Kelwin Sousa O.C dos Santos ME	Mat. Pintura	213.635,03	5807439 - Págs. 28/38
NR 767/2021	16/09/2021	Clynton Kelwin Sousa O.C dos Santos ME	Mat. Pintura	143.496,70	5807439 - Págs. 39/48
<b>Valor Total R\$ 494.242,59</b>					

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput e § 1º, exige a publicidade da gestão da Administração Pública ao mesmo tempo em que proíbe a sua conjugação com a promoção pessoal. Neste diapasão, embora indeclinável a publicidade institucional, não pode o administrador público se locupletar indevidamente do dinheiro alheio, dinheiro da municipalidade, para o enriquecimento indevido da sua imagem ou do seu nome, ou do seu grupo político.

Essa apontada propaganda político-pessoal feita pelo



Denunciado **Aloísio Miguel Rebonato**, Prefeito Municipal de Macaúbas (Bahia), com dinheiro da municipalidade, buscando o enriquecimento da sua imagem, do seu nome e também do seu grupo político, além de ofender ao artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, portanto, ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), configura o Crime de Responsabilidade do artigo 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67.

Portanto, comete o Crime Responsabilidade de Prefeito, estabelecida no artigo 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, consistente no peculato de uso, o alcaide que realiza autopromoção, paga com verba pública, como no caso concreto, inserindo indevidamente em prédios municipais, a pretexto de reformas, as cores e símbolos de sua campanha eleitoral, que não deixam de ser também símbolos de sua imagem pessoal, fazendo atividade publicitária estritamente pessoal patrocinada com dinheiro público.

Ante o exposto, denuncia o Ministério Público do Estado da Bahia **Aloísio Miguel Rebonato**, dando-o como incurso nas sanções do **artigo 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67**, observando-se a regra do crime continuado (artigo 71 do CPB).

Requer o Ministério Público do Estado da Bahia a notificação do Denunciado, a teor do disposto no artigo 4º, da Lei nº 8.038/90, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta escrita aos termos constantes da exordial, após, o que, recebida esta denúncia, prossiga-se



até final julgamento, com a conseqüente sentença condenatória, observando-se o devido processo penal previsto nos artigos 7º/12 da Lei nº 8.038/90 e nos artigos 284/295 do RITJ-BA, adotando-se, todavia, a ordem de oitiva prevista no artigo 400 do CPP, mais favorável à defesa.

**Testemunhas:**

(1) Ricardo Luciano Figueredo Costa (CPF nº 551.320.065-15), residente e domiciliada à Rua Artur Antônio Costa, nº 191, Macaúbas (Ba) – CEP 46.500-000

(2) Antônio Vicente Silva Moraes (CPF nº 984.172.075-20), podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal de Macaúbas, à Rua Doutor Vital Soares, nº 268, Centro - – CEP 46.500-000

(3) Clynton Kelwin Souza Oliveira Cajado dos Santos (CPF nº 078.460.115-10), residente e domiciliada à Rua Dr. Vital, nº 11, centro, Macaúbas (Ba) – CEP 46.500-000

Salvador (Bahia) 25 de maio de 2022.

**JOSÉ EMMANUEL A. LEMOS**

Promotor de Justiça Convocado

(Portaria nº 433/2020 – DPJe 09/03/20, c/c Ato de Delegação nº 018/2020 – DPJe 12/03/20)

